



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 057/2018-SEGUP/PA
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018
PROCESSO Nº 2018/213456-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA- CIEE, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ nº.05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, representada neste ato por sua Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício, **Sra. GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5558- OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.091.602-10, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA- CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapua, nº 540, bairro do Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 788856-SSP/AM, CPF sob o nº. 291.065.592-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 012/2018**, Processo n.º **2018/213456**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561
CEP. 66.023-700 / Belém - PA e-mail: contratosegup@gmail.com



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme dispostos neste instrumento para atender as necessidades desta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados em acordo com as especificações do Termo de Referência, na **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700. No telefone (91) 3184-2542.**

3.2. A Contratada deverá começar a execução do serviço a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação e com acompanhamento do fiscal de contrato designado neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, conforme **Parecer Jurídico N° 400/2018-CONJUR**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados o **valor mensal de R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao **valor global de R\$28.800,00** (vinte e oito mil oitocentos reais), conforme tabela de valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNT	V. Mensal	V. Global
01	Desenvolver atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme disposições deste instrumento.	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Parágrafo primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a lei, contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

Operacionalização das Ações Administrativas 06.122.1297.8338;
Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0101

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

8.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.7. A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

8.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.9. Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

8.10. Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

8.11. O pagamento será efetuado de acordo com o relatório de entrega do serviço fornecida pela CONTRATADA e homologada pela CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração – SEAD/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas às normas constantes deste instrumento;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- 9.1.2** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 9.1.3** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 9.1.5** Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 9.1.6** A empresa ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 9.1.7** Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos; Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 9.1.8** Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 9.1.9** Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 9.1.10** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- A)** Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - B)** Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 9.1.11.** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- 9.1.12.** Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- 9.1.13.** Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.1.14.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 9.1.15.** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- 9.1.16.** Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 9.1.17.** Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRADA que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- 9.1.18.** Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;



Gov^o do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.2.2. Fornecer bolsa-auxílio aos estagiários conforme especificado no item 4.1.2. do Termo de Referência;

9.2.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a prestação dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.3. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotar^á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para fazerem a fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



Govorno do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado ou rescindido na ocorrência dos motivos especificados nos arts. 65, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;

16.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

a) Advertência;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- b)** Multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- c)** Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (Dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/AP pelo prazo de até 05(cinco) anos;

16.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.5. Judicial nos termos da legislação.

17.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

20.1. Este Termo Contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

20.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede desta Secretaria

20.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na devolução do Termo Contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Parágrafo Segundo – Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEGUP reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – O Termo Contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1. Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II – Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2018

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 05 de julho de 2018.

[Handwritten signature]

GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

[Handwritten signature]
Sérgio Alencar da Silva
 Gerente Regional

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA- CIEE

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

C.I: RG Nº

CPF/MF Nº

2. _____

NOME

C.I: RG Nº 029.972.557/47

CPF/MF Nº 316.144.832-87

[Handwritten signature]
Gláucio de Jesus dos S. Pinto
 Supervisor de Unidade de Operação
 CIEE-BELÉM/PA

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561
 CEP. 66.023-700 / Belém - PA e-mail: contratosegup@gmail.com

<p>10. Processo nº: 397/2019 Recorrente: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Auto de infração nº: 1664/2008. Infração: Poluição ambiental (disposição de resíduos sólidos). Ementa do Voto: Manutenção do Auto e Infração e aplicação de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UFPF, ante a intempestividade do Recurso Administrativo.</p>
<p>11. Processo nº: 41291/2013 Recorrente: Sall Incorporadora Ltda. Auto de infração nº: 6400/2013. Infração: Realizar captação de águas subterrâneas sem outorga de direito de uso de recursos hídricos. Ementa do Voto: Manutenção do Auto de Infração com aplicação de MULTA SIMPLES no valor de 2.500 UFPF, ante a intempestividade do Recurso Administrativo.</p>

Protocolo: 335141

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata – Protocolo 334503, publicado no DOE nº 33651 de 06/07/2018. Referente a Extrato de Termo Aditivo
Onde se lê: Período: 01/08/2018 a 31/07/2019
Leia – se: Período: 05/07/2018 a 04/07/2019

Protocolo: 335098

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2016 PARTES: IDEFLOR-BIO E SYSTEMSCOPE LTDA
BASE LEGAL: Nos termos do Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, na Resolução 002/2008 da Câmara de Custeio do Estado do Pará e no Parecer Jurídico nº. 260/2018 – PROJUR-IDEFLOR-BIO.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
JUSTIFICATIVA: Dar continuidade a utilização dos equipamentos multifuncionais fotocopiadora/impressora.
ASSINATURA: 05/07/2018
VIGÊNCIA: De 12/08/2018 a 11/08/2021.
CLAUSULAS MANTIDAS: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.
THIAGO VALENTE NOVAES
 Presidente do IDEFLOR-BIO
CONTRATANTE

Protocolo: 334994

DIÁRIA

Portaria nº. 731 de 06 de julho de 2018

Objetivo: Representar o Instituto em reunião com o Grupo de Trabalho Público Estadual, que irá tratar acerca do desmatamento e queimadas nas florestas da região do Xingu
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/298978 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
Origem: Belém - Pa
Destino: Altamira - Pa
Período: 09 a 11/07/2018 - 2,5 (dois e meia) diárias
Servidor:
 5893948 - Daniela Mayumi Kiyatake - Técnico em Gestão Ambiental
ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 335144

Portaria nº. 730 de 06 de julho de 2018

Objetivo: Orientar a montagem de sistema de irrigação, realizar visita técnica e distribuir sementes de cacau
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/295166 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
Origem: Marabá - Pa
Destino: Nova Ipixuna e Goianésia do Pará - Pa
Período: 10 a 13/07/2018 - 3,5 (três e meia) diárias
Servidor:
 57204725 - Cleberon da Silva Salomão - Gerente de Escritório Regional
ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 335140

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 614/2018-SAGA Belém, 04 de Julho de 2018
 A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.
CONSIDERANDO: Atestado Médico.
RESOLVE: Conceder 09 dias de Licença Saúde, a servidora VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE AMARAL, Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto, MF nº 5185557218, no período de 25/06/2018 a 03/07/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE
GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, em exercício .

Protocolo: 334860

CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2018 - SEGUP.

Exercício: 2018.
Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Valor Global: R\$ 28.800,00.
Data da Assinatura: 05/07/2018.
Vigência: 05/07/2018 a 04/07/2019.
Programação Orçamentária: Operacionalização das Ações Administrativas 06.122.1297.8338. Natureza de Despesa: 339039. Fonte: 0101.
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE.
Endereço: Rua Tabapua, nº 540, bairro do Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP.
Ordenador: GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO.

Protocolo: 335087

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

Autorizo nos termos do artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, a Dispensa de Licitação, referente ao Processo nº 2018/213756, de 14 de maio de 2018, que tem por objeto a contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapua, nº 540, bairro do Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, para prestação de serviços de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (art. 203, inciso iii e art. 214, inciso iv), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, no valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme solicitação e fundamentação constante nos autos.
 Belém, 05 de Julho de 2018.
GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO.
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício.
 Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Licitação nº 012/2018, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.
 Belém, 05 de Julho de 2018.
LUIZ FERNANDES ROCHA.
 Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo: 335073

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2018 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício, Sra. GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 5558 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.091.602-10, residente e

domiciliada nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da Senhora MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, Vice-Presidente do CEE/PA, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 068.531.418-90, RG nº 15144143, PIS/Pasep nº 124.390.104.66, residente e domiciliado à Travessa Vileta, n.º 2513, apartamento 802, Bairro Marco, Belém Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao cumprimento da avaliação in loco do credenciamento institucional do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, visando o reconhecimento dos cursos bacharelado em Ciências de Defesa Social, bacharelado em Gestão de Riscos Coletivos e Cidadania, bem como, Tecnologia em Segurança Pública, com valor global de R\$ 5.714,88 (cinco mil setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), dotação orçamentária: 06.128.1425.8279, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços Pessoa Física, Plano Interno: 2100008279C, Ação: 232305, Fonte de Recursos: 0101 - Tesouro do Estado, tendo como fundamento legal o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Belém - PA, 29 de junho de 2018.
GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2018-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2018-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.
 Belém - PA, 29 de junho de 2018.
LUIZ FERNANDES ROCHA
 Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 335123

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2018 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de sua Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício, Sra. GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 5558 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.091.602-10, residente e domiciliada nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta do Senhor WILQUERSON FELIZARDO SANDES, Representante Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Doutor, inscrito no CPF sob o nº 530.508.941-72, RG nº 878848, PIS/Pasep nº 12416659695, residente e domiciliado à Avenida T4, n.º 802, apartamento 602, Bairro Setor Bueno, Goiânia/GO, cujo objeto é a contratação ao cumprimento da avaliação in loco do credenciamento institucional do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, visando o reconhecimento dos cursos bacharelado em Ciências de Defesa Social, bacharelado em Gestão de Riscos Coletivos e Cidadania, bem como, Tecnologia em Segurança Pública, que terá como Carga Horária de 24 horas/trabalhadas, com valor global de R\$ 5.714,88 (cinco mil setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), dotação orçamentária: 06.128.1425.8279, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços Pessoa Física, Plano Interno: 2100008279C, Ação: 232305, Fonte de Recursos: 0101 - Tesouro do Estado, tendo como fundamento legal o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Belém - PA, 29 de junho de 2018.
GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2018-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2018-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.
 Belém - PA, 29 de junho de 2018.
LUIZ FERNANDES ROCHA
 Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 335131

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2018 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício, Sra. GLAUCIA APARECIDA JANSEN OSÓRIO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 5558 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.091.602-10, residente e